

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO

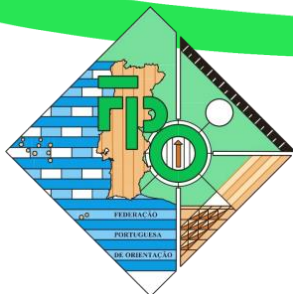
Fundada em 19 de dezembro de 1990

Utilidade Pública Desportiva. Despacho 62/1995. Diário da República n.º 244, de 21.10.1995
Utilidade Pública. Despacho 4861/2012. Diário da República n.º 70, de 09.04.2012

Critérios de Distribuição de Prémios de Mérito Desportivo por Clubes e Treinadores Desportivos

A Federação Portuguesa de Orientação adota os seguintes critérios para distribuição de prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos, para efeitos do estabelecido pela Portaria n.º 332-A/2018 de 27 de dezembro:

1. São consideradas para o presente efeito todos os anos em que o atleta esteve filiado na FPO;
2. Ao conjunto dos clubes desportivos que enquadram e asseguraram a formação do atleta que obteve resultado premiável é atribuído um prémio global correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do prémio definido para o atleta:
 - a) Deste valor, 60% (sessenta por cento) são atribuídos ao clube que o atleta representa no ano que obteve resultado premiável;
 - b) Deste valor, 40% (quarenta por cento) são atribuídos ao clube formador do atleta;
3. É considerado clube formador aquele pelo qual o atleta esteve filiado um mínimo de 4 anos durante a sua formação desportiva;
4. É considerado período de formação o que decorre entre os 8 e os 20 anos de idade do atleta;
5. Nos casos em que os atletas tenham mais de um clube de formação, a verba a atribuir a estes clubes é proporcional ao número de anos que os atletas permaneceram no clube (Exemplo: um atleta teve 9 anos de formação, dos quais 5 ao serviço do clube A e 4 ao serviço do clube B. O clube A tem direito a receber 5/9 do valor do prémio, enquanto o clube B receberá 4/9);
6. Para o presente efeito, o(s) clube(s) envolvido(s) deve(m) ter filiação ativa na FPO, e não ser devedor de qualquer quantia para com a mesma, no(s) ano(s) em que integraram o atleta;
7. Ao treinador/conjunto dos treinadores ou equipa técnica do atleta que obteve resultado premiável é atribuído um prémio global correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do prémio definido para o atleta:
 - a) Deste valor, 60% (cinquenta por cento) são atribuídos ao treinador do atleta no ano em que atinge o resultado premiável;
 - b) Deste valor, 40% (quarenta) são atribuídos ao treinador do atleta no ano anterior àquele em que atinge o resultado premiável;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO

Fundada em 19 de dezembro de 1990

Utilidade Pública Desportiva. Despacho 62/1995. Diário da República n.º 244, de 21.10.1995

Utilidade Pública. Despacho 4861/2012. Diário da República n.º 70, de 09.04.2012

8. Os treinadores, para o presente efeito, terão de estar habilitados com o curso de treinadores de Orientação de qualquer nível, ministrado pela FPO ou por congénere estrangeira, desde que a formação seja reconhecida pela FPO;
9. Deverão ainda os treinadores apresentar filiação regularizada na FPO, quer no ano em que o atleta alcançou o resultado premiável, quer nos restantes anos em que o treinou.
10. A distribuição da percentagem referida em 2. e em 7. é efetuada pelos clubes e treinadores considerando por anos os períodos correspondentes a épocas desportivas.

Aprovados em reunião de Direção da FPO, realizada a 14 de setembro de 2022